

Audiência Pública – PL 2628/22

Responsabilidade das plataformas digitais e proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes

Lucas Borges

Assessor – Conselho Diretor

Maio 2025



Proteção de dados de crianças e adolescentes

- A garantia de direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital é um tema prioritário na atuação da ANPD:
 - ☐ Enunciado nº 1, de 22 de maio de 2023;
 - ☐ Agenda Regulatória;
 - ☐ Guia – Legítimo Interesse;
 - ☐ Mapa de Temas Prioritários da Fiscalização;
 - ✓ Processos de fiscalização em curso.

ANPD abre processo sancionador e emite determinações ao TikTok

ANPD determina a implementação de ações de regularização e abre processo sancionador contra rede social TikTok por potencial tratamento irregular de dados de crianças e adolescentes

Publicado em 04/11/2024 09h55 | Atualizado em 04/11/2024 09h58

Compartilhe: [f](#) [in](#) [whatsapp](#) [link](#)

Valor ECONOMIA 25

TikTok cumpre decisões da ANPD sobre acesso de jovens

Com isso, para acompanhar o 'feed' de postagens, é obrigatório ter conta no app

Por **Natália Flach** — De São Paulo

14/03/2025 05h01 · Atualizado há 2 meses



Presentear matéria



Pontos essenciais do PL 2628

- Privacidade por padrão
- Perfilamento e publicidade
- Verificação de idade
- Consentimento
- Empoderamento dos pais: controle sobre privacidade e proteção de dados
- Obrigações dos controladores: transparência, avaliação de riscos, salvaguardas específicas para tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes

A LGPD, a ANPD e o PL 2628

- De forma geral, o PL 2628 reafirma e complementa direitos e garantias existentes na LGPD, além de detalhar regras aplicáveis a crianças e adolescentes
- No entanto, o PL 2628 é **silente** quanto à entidade administrativa responsável pela **fiscalização** de suas normas
- E atribuiu competência ao **Poder Executivo** para **regulamentar** matérias relacionadas à **proteção de dados pessoais**, tais como relatório de impacto, verificação de idade e consentimento.
- A ANPD já possui competência para regulamentar e fiscalizar matérias relacionadas à proteção de dados pessoais, conforme previsto na LGPD

Propostas de alteração

- **Restabelecer as referências à ANPD** nos artigos que dispõem sobre a regulamentação de matérias relacionadas à proteção de dados pessoais (*art. 10, p. único, II; art. 17, § 4º; art. 23, p. único; e art. 27*)
- Incluir um **novo artigo** com menção expressa à **competência da ANPD para fiscalizar e regulamentar** a Lei em relação à **proteção de dados pessoais**:

Art. 30. Em conformidade com suas competências previstas na Lei nº 13.709, de 2018, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ficará responsável por fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional e poderá editar normas complementares para regulamentar os dispositivos que se referem à proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes.

Obrigado!



@anpdgov

lucas.borges@anpd.gov.br

www.gov.br/anpd

